

Aviso de contumácia n.º 3825/2005 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Silva, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 48/03.3SMPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alexandre Meireles Andrade, com domicílio em Quentães, 119, Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Silva*. — A Oficial de Justiça, *Graça Bessa Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 3826/2005 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 549/04.6TOPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Camillo Gelangauskas, filho de António Gelangauskas e de Isabel Camilo, de nacionalidade brasileira, nascido em 17 de Janeiro de 1971, com último domicílio na Residencial Caravela, Cabo do Mundo, Perafita, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Carv. F. Freire*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 3827/2005 — AP. — O Dr. José Nuno Ramos Duarte, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 314/95.0GTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermínio José Mendes Andrade, com domicílio em Queiridas, Ferreira-a-Nova, 3080 Figueira da Foz, o qual foi condenado na pena única de 16 meses de prisão, à qual foi perdoado um ano nos termos dos artigos 1.º, n.º 1 e 4.º da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, sob condição resolutiva de o arguido não praticar infracção dolosa nos três anos subsequentes a 13 de Maio de 1999, transitada em julgado em 22 de Fevereiro de 2001 pela prática de um homicídio por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 136.º, n.º 2 do Código Penal de 1982, praticado em 29 de Julho de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal e ofensas corporais por negligência, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, praticado em 29 de Julho de 1995. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o ar-

resto dos bens móveis que se encontrem na respectiva residência e das contas bancárias nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Nuno Ramos Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Isabel dos Santos V. Miguel*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 3828/2005 — AP. — A Dr.ª Maria dos Anjos F. da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 415/96.7TBPMS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Carlos Florêncio, filho de Manuel Florêncio e de Graciete Albino, natural de Leiria, Pousos, Leiria, nascido em 24 de Dezembro de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4247166, com domicílio na Avenida Principal, 303, Vidigal, Pousos, 2400-000 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 459/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, praticado em 30 de Junho de 1995, por despacho de 26 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

28 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos F. da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves Crachat*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 3829/2005 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 277/03.0GAPVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Garcia Ximenes, filho de Juan Garcia Montoya e de Maria de Fátima Ximenes Borge, de nacionalidade espanhola, nascido em 2 de Janeiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 51688666, com domicílio no Acampamento Cigano, Ponte Pedrinha, Maximinos, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3830/2005 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10072/02.8TAPVL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria da Silva Costa, filho de António Manuel da Costa e de Aurélia de Jesus da Silva, natural da Póvoa de Lanhoso, São João de Rei, Póvoa de Lanhoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Dezembro de 1947, casado, com identificação fiscal n.º 142003077, titular do bilhete de identidade n.º 1889483, com domicílio em 20 Rue de Rochechouart, 75009 Paris, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2001, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Ramos Reis*.